

LONDRINA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA - PROJUDI

Av Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - Fone: 3221-9797 - E-mail: ctba-35vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0035152-08.2007.8.16.0014

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Exequente(s): GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Executado(s): GENERAL CHEMICALS DO BRASIL LTDA.

MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA

CUSTAS POSTERGADAS: não

Urgente: não

JUSTIÇA GRATUITA: não

Tipo do Mandado: Mandado Regionalizado

Custas do Mandado: Penhora (Pago)

MANDADO de Penhora - 481/2025

Cumprimento n.:0035152-08.2007.8.16.0014.0016 - Prazo: 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Vanessa de Souza Camargo, da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, referente ao(à) Promovido: **MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, endereço **Avenida Duque de Caxias, 2345 - Jardim Londrilar - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-190**, telefone Região O1, portador(a) do CNPJ 77.688.257/0001-02

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que proceda à:

1. **PENHORA** do(s) seguinte(s) veículos: **AMK-1949, ARP-6522, AGC-5511, ATB-5187, ATD-6165, ATZ-5101 e AUF-3518**, de propriedade da parte executada acima indicada, para garantir a execução dos débitos, cuja dívida importa no valor de **R\$ 63.188,45**, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, atualizados até a data de efetivo pagamento, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/1980.

Feita a penhora, deverá proceder à:

2. **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados, em conformidade com o inc. V do art. 7º da Lei nº 6.830/1980. Caso não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, deverá comunicar este Juízo, de imediato, para que seja nomeado avaliador(a), nos termos do art. 870 do Código de Processo Civil.

3. **INTIMAÇÃO** da parte executada de que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação da penhora (art. 16, inc. III, da Lei nº 6830/1980).

4. **CIENTIFICAÇÃO** da parte executada, de que fica como depositária dos bens penhorados, e da responsabilidade cabível ao depositário infiel (art. 161, parágrafo único, do Código de Processo Civil c/c o art. 11, § 3º, da Lei nº 6.830/1980).

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PAGAMENTO:

Para pagamento das Custas Processuais: A confecção dos boletos bancários com vencimento de 30 (trinta) dias deverá ser solicitada via e-mail (ctba-35vj-s@tjpr.jus.br) informando nº 0035152-08.2007.8.16.0014.

Para parcelamento ou quitação do débito tributário: Entrar em contato com a Dívida Ativa pelo telefone (41) 3281-6250, também indicando o nº 0035152-08.2007.8.16.0014.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento das custas processuais resulta em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa – na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013) –, com a **inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**.

MUDOU DE ENDEREÇO? É dever da parte informar e manter atualizado o endereço onde receberá comunicações processuais, inclusive seus contatos eletrônicos, atualizando essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Caso contrário, as intimações enviadas aos contatos antigos, informados no processo, poderão ser consideradas válidas (arts. 77 e 274, CPC; art. 217, § 2º, Código de Normas do Foro Judicial do TJPR – Provimento nº 316/2022).

POSSUI DÚVIDAS? Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço <https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario>; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou *e-mail* informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria.

Curitiba, 14 de agosto de 2025.

Adriano Luchtenfels Celestino

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

28/08/25

Maíra Rodrigues Horstgen
RG. 0836197 RJ

25/08/25
Danny Christian

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD74 EL56G UV8P6 5TKZU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46X5 PC6SZ BLMRG ATJMD

Danny Christian Rodrigues Horstgen - 413-70000



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná

Elza L. de Pinho
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE PENHORA/AVALIAÇÃO e DEPOSITO

Autos nº 0035152-08.2007.8.16.0014

Aos vinte cinco (25) dias do mês de agosto ano dois mil e vinte cinco, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, onde eu Oficial de Justiça abaixo assinado, dirigi-me por determinação do MM. Sr. Dr. Juiz de Direito do 1º Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba em cumprimento ao r. mandado retro, expedido dos Autos de Execução Fiscal, onde é exequente **GOVERNO DO PARANÁ – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** e executado **GENERAL CHEMICALS DO BRASIL LTDA e MAKROQUIMICA-PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, e aí sendo, após as formalidades legais, procedi a **PENHORA/AVALIAÇÃO sobre o seguinte bem:**

“Veículo Marca/Modelo: I/NISSAN FRONTIER SEL;
PLACA: AMK1949; CHASSI:
MNTVCUD4086001141; ANO 2008; COR PRETA;
RENAVAM 948076747; TIPO CAMINHONETE;
COMBUSTÍVEL: *gasolina bens;* DIESEL;
Alguns pequenos riscos normais de
uso, pequena espelada no para-choque
traseiro, com 254 quilômetros rodados,
em bom estado de uso, com conservação
funcionamento.

“
Veículo que avalio em R\$. *65.000,00 (sessenta*
e cinco mil reais)

Efetivada a **PENHORA/AVALIAÇÃO** sobre o bem retro descrito, com a inteira observância das formalidades legais, **DEPOSITEI-O** em mãos daP *13* executada *na pessoa de seu representante legal*, o qual se comprometeu a te-los sob sua guarda, não abrindo mãos do mesmo até ulterior determinação do MM. Sr. Dr. Juiz do feito, na forma e sob as penas da Lei. Do que para constar, lavrei o presente Auto que lido e achado conforme vai, devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo fiel depositário.

Fiel Depositário

DANNY CHRISTIAN RODRIGUES
RG. 4761.880-0 PE

25/08/25

Elza
Elza Lago de Pinho
Oficial de Justiça



PROPRIETÁRIO
Nome: GENERAL CHEMICALS DO BRASIL LTDA
RG: 00000000-0
CPF / CNPJ: 02.303.941/0001-20
Endereço: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 2345., CENTRO
Município: LONDRINA/PR
VEÍCULO
Placa: AMK1949 - PR
Chassi: MNTVCUD4086001141
Marca/Modelo: /NISSAN FRONTIER SEL
Ano Modelo: 2008
Cor: PRETA
Renavam: 948076747
Nº Motor: YD25049217T
Nº Caixa:
Tipo: CAMINHONETE
Combustível: DIESEL
Espécie: ESPECIAL
Categoria: PARTICULAR
Crlv: 015136779911
Município Empacamento: LONDRINA/PR
DÉBITOS
Para detalhamento consulte o portal da SEFA: <https://www.contribuinte.fazenda.pr.gov.br/fpva/faces/home>

0951 ✓

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

about:blank

Imprimir

fipe

**Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	agosto de 2025
Código Fipe:	023070-7
Marca:	Nissan
Modelo:	Frontier SEL CD 4x4 2.5 TB Diesel
Ano Modelo:	2008 Diesel
Autenticação	4qw15tn3w154
Data da consulta	segunda-feira, 25 de agosto de 2025 10:13
Preço Médio	R\$ 67.171,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6X5 PC6SZ BLMRG ATJMD

